

GRUPO I

PRIMEIRA PARTE

Dissertação

O Ministério Público Federal enviou recomendação ao Governador de determinado Estado-membro para que este adequue o presídio estadual às regras da Lei de Execuções Penais. Alegou, dentre outros fundamentos, que o caso já se encontra submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos e que esta já determinou ao Brasil a adoção de todas as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade das pessoas recolhidas naquele presídio. Acrescenta que as celas estão superlotadas, que os homicídios de presos são constantes e que os banhos de sol e as visitas de familiares não vêm sendo permitidos há muito tempo. O Governador, em resposta, sustentou que não iria cumprir a recomendação por ausência de legitimidade do MPF e porque as adequações determinadas envolviam dispêndio de recursos públicos, os quais não estavam disponíveis. Invocou, em seu favor, o princípio da reserva do possível. Faça uma inicial de ação civil pública enfrentando a legitimidade do MPF/competência da Justiça Federal e o mérito da questão.



GRUPO 1 QUESTÃO DISSERTAÇÃO

| EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA ... | Reservado ao Examinador |
|--|-------------------------|
| <p>O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, vem, perante V. Exa., propor a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face do ESTADO ..., com sede no endereço ..., pelas fundadas razões de fato e de direito que passa a aduzir.</p> | |
| <p>I. DAS QUESTÕES PRELIMINARES.</p> | |
| <p>a) DO CABIMENTO DA VIA ELEITA. Como advogado, nos termos do art. 1º, IV, da Lei n. 7.347/1985, a ação civil pública consiste em instrumento idôneo à tutela de "qualquer outro interesse difuso ou coletivo". Na situação em comento, a presente demanda tem por objetivo primordial compelir a parte ré, para que adique a pendência estadual às regras de Lei de Execuções Penais. Evidencia-se, portanto, o caráter transindividual do queis em litígio, legitimando-se a via eleita.</p> | |
| <p>b) DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Trata-se de ação que justifica o ajuizamento da presente demanda perante a Justiça Federal.</p> <p>Inicialmente, como é possível observar de documentos anexos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão máximo internacional, já determinou ao Brasil a adoção de todas as medidas de direito de proteção da presente demanda.</p> <p>Como advogado, e nos cumprimentos do referido decurso certamente resultará na responsabilidade internacional do Estado brasileiro, a recusa sobre a União, que o representa no plano internacional. Assim, é patente o interesse federal na causa, a atração a incidência do art. 109, I, do CRFB/88.</p> <p>Revela-se que o fato de o Brasil ser um Estado federado em nada prejudica o interesse da União, eis que, de um lado, o direito interno constitui "mero fato"</p> | |

para a legislação internacional (v.g. caso "Wimbedom") e, de
outro, a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, ratificada
pelo Brasil, impõe aos Estados-partes o dever de adotar as me-
didas necessárias para tornar efetivas as demais consagrações.

Reservado ao
Examinador

Também é possível constatar a competência do Juízo
Federal em razão do disposto no art. 109, III, do CF/88,
por se tratar de causa fundada em convenções internacionais,
qual seja, o Pacto de São José da Costa Rica.

Por fim, justifica-se a competência do Juízo Fede-
ral pela simples presença do Ministério Público Federal,
órgão federal, no polo ativo. Usado-se de interpretações
ampliativas do art. 109, I, do CF/88, já albergada por
precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Manifesto, portanto, a competência federal.

4) NA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Os fundamentos do tópico anterior são suficientes para
legitimar o MPF ao caso. Mas há mais. Ainda que se en-
tenda pela inviabilidade do controle judicial da legiti-
mação coletiva ("adequacy of representation"), a Lei Compli-
mentar n. 75/1993, que dispõe sobre as atribuições do
Ministério Público da União, o faz de maneira ampla,
independentemente da natureza ou qualidade de parte
ré.

Assim o art. 37, II, da LC n. 75/1993 permite a
atuação do MPF em causas de competência de "qualquer
juízo ou tribunais". De igual modo, menciona-se a
defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos
interesses sociais e dos interesses individuais indisponí-
veis (art. 38, caput, c/c art 5º, "I").

II DO MÉRITO

1) DOS FATOS. Como é possível constatar de dau-
mentação anexa, o MPF iniciou recomendações ao Governador
do Estado-membro, para que este adote o período
do, diga, estadual em razão da Lei de Execução Penal (LEP).

No período em questão, as ações estão suspensas,



GRUPO 1 QUESTÃO DISCRETIVO

| | Reservado ao Examinador |
|--|-------------------------|
| <p>Mundo comum o homicídio de presos. Como se não bastasse, as banhas de sol e as visitas de familiares não estão sendo permitidas.</p> | |
| <p>Em resposta às recomendações do MPF, a parte se autotem, em nível, a ausência de recursos, invocando o princípio do reserve do possível.</p> | |
| <p>b) DO DIREITO</p> | |
| <p>b.1) DA INOPONIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL</p> | |
| <p>Como vedado, a dignidade da pessoa humana constitui um um dos fundamentos da República (art. 1º, III, da CF/88), não podendo ficar sujeita a alegações de ausência de ocorrência. É bem verdade que os direitos sociais, à luz da doutrina de Ingo Saenger, demandam custos materiais para a sua concretização.</p> | |
| <p>Ocorre que, como já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a reserva do possível não pode ser invocada de maneira inerte, comprometendo-se o direito ao mínimo existencial.</p> | |
| <p>Conforme defende Anderson Kroll, o princípio do mínimo existencial não pode conduzir a situações aberrantes, como ocorre no presente demanda.</p> | |
| <p>Ademais, como é possível observar, a vedação as banhas de sol e as direitos de visitas não se justificam sequer sobre o apelo ocasionário, já que não demandam investimentos consideráveis.</p> | |
| <p>b.2) DOS DIREITOS DOS PRESOS</p> | |
| <p>Nos termos do art. 83 da Lei n. 7.210/84 (LEP), o estabelecimento penal deve contar com áreas e serviços destinados a dar assistência ao preso.</p> | |

Além disso, o art. 88 assegura o direito do condenado em ser alojado em cele individual salubre. Por fim, deve ser permitida a visitas (art. 90).

Reservado ao
Examinador

Por óbvio, estando os presos sob a tutela do Estado, deve ser assegurada a sua integridade física. Nesse sentido, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em seus artigos 2 e 6, vedam o cumprimento de pena de forma degradante, como ocorre "in casu".

Demodicamente, registra-se que, à luz de jurispru-
dência do STJ, a tutela adequada dos bens jurídicos
envolvidos no litúrgico em tratatúo impõem não apenas
o cumprimento de obrigações de fazer, mas também a
condições de não o pagamento de indenização a título
de dano moral coletivo, a ser arbitrado em patamar
adequado.

III. DOS PEDIDOS DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Ante o exposto, requer o MPF

Indubitavelmente, fazem-se presentes os requisitos que
autorizam o deferimento de liminar satisfativa. Com
efeito, à luz do art. 273 do CPC, é patente a prova
inequívoca, extraída de documentos anexa, bem como
o perigo do dano, tendo em vista o elevado risco de
morte e a lesão contínua a que se sujeitam os presos
do presídio em questão.

IV. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer o MPF: a) o deferimento de me-
dida liminar pleiteada, para compelir a parte ré ao imediato cum-
primento de todas as medidas necessárias para a proteção da
vida e da integridade das pessoas do presídio; b) a citação
da parte ré, para apresentar defesa; c) no mérito, a
procedência do pedido, para confirmar a liminar pleiteada
e condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 500.000,00
(quinhentos mil) a título de dano moral coletivo;
d) a produção de toda a meios de prova admitida.

